

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO ASSINADO EM 05 DE MAIO
DE 2020**

Que celebram o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAERJ**, situado na Rua dos Andradas, 96, Grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20051-002, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 - IPF, e inscrito no CPF sob o nº 326.553.047-72 **doravante denominado SINDICATO** e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, situada à Av. Princesa Diana, 760 – Nova Lima, inscrita no CNPJ nº 19.268.267/0001-92 (sede), com estabelecimento no Rio de Janeiro na Praia de Botafogo, 228, 16º Andar, salas 1621 e 1637, CEP 22.250-145, Rio de Janeiro, CNPJ 19.268.267/0004-35, neste ato representada por seu Presidente Executivo Antonio Batista da Silva Junior, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da carteira de identidade M-1240231 e do CPF: 456.114.086-72, residente e domiciliado em Nova Lima -MG **doravante denominada FDC**, para **prorrogação do prazo previsto para redução de jornada e redução proporcional de salário, nos termos do Decreto 10.422/2020, nos seguintes termos:**

PREÂMBULO

- (i) Considerando que as partes firmaram acordo coletivo prevendo a aplicação da redução da jornada de trabalho em 50%, com redução proporcional do salário, por 90 dias, nos termos da MP 936/2020;
- (ii) Considerando que referida MP foi convertida na Lei 14.020/2020 que, por sua vez, autorizou a prorrogação dos prazos inicialmente previstos por meio de decreto presidencial;
- (iii) Considerando que foi baixado o decreto n.º 10.422/2020 prorrogando a possibilidade de redução da jornada de trabalho, com redução proporcional do salário, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento em vinte) dias para esta medida;
- (iv) Considerando que as partes concordaram expressamente com as condições a seguir pactuadas;

Resolvem as partes, em comum acordo, firmar o presente Aditivo de Prorrogação, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da medida estabelecido no Acordo Coletivo por mais 30 (trinta) dias, passando o “caput” da Cláusula Segunda do Acordo à seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DA MEDIDA

A medida de redução de jornada e salário prevista pelo presente Acordo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua adoção, podendo ser estendido caso seja ajustado outro limite pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, por meio de aditivo expresso nesse sentido, a ser referendado por Assembleia tal como o presente Acordo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo, as partes resolvem manter a estabilidade no prazo originalmente ajustado que, ainda assim, mantém-se superior à estabilidade prevista em Lei e na Convenção Coletiva da categoria, alterando a redação da Cláusula Quinta, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – ESTABILIDADE

Para os trabalhadores que tiveram redução de jornada e salário até o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste acordo, fica garantida a sua estabilidade provisória, durante a referida redução até 60 (sessenta dias) após cumprida a estabilidade prevista na Medida Provisória n.º 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020.

Parágrafo primeiro: *Para os trabalhadores que tiverem o prazo de redução prorrogado de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias, nos termos deste acordo, a estabilidade provisória será de até 30 (trinta) dias após cumprida a estabilidade prevista na Medida Provisória n.º 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020.*

Parágrafo segundo: *A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput desta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, das indenizações previstas no artigo 10, §1º, I, II e III da Medida Provisória n.º 936/2020.*

Parágrafo Terceiro: O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado, igualmente por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Acordo Coletivo, razão pela qual a Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início de vigência das medidas de redução ora estabelecidas, sendo que as partes comprometem-se, tão logo seja declarado o término do estado de Calamidade Pública ou reestabelecidas pela Instituição as aulas presenciais, a seguir o que for estabelecido em Convenção Coletiva a título de reajustes salariais.”

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais disposições originalmente ajustadas no acordo ora aditado.

E por se acharem as partes justas e contratadas assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos a que se destina.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAERJ



Antonio Batista da Silva Junior
Presidente Executivo
FUNDAÇÃO DOM CABRAL